

Pedido de pagamento em prestações (art. 196º do CPPT)

Requisitos:

Prazo: Até à marcação da venda

No requerimento o executado deve:

- Indicar os fundamentos da proposta
- e
- Juntar documentos de prova da insuficiência económica

Condições:

- Deferido, desde que, se verifique que o executado pela sua situação económica, não possa solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder **36** e o valor de qualquer delas ser inferior a **um quarto da unidade de conta (25,50€)** no momento da autorização, exceto se demonstrada a falsidade da situação económica que fundamenta o pedido.
 - Garantia:
 - Dispensa prestação de garantia se o valor da dívida for igual ou inferior a 5.000€ para pessoas singulares, ou 10.000€ para pessoas coletivas.
 - Caso o valor seja superior ao mencionado:
 - O executado deverá oferecer garantia idónea: garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar os créditos do exequente.
- Ou
- Pedir a isenção da prestação das garantias se não for possível prestá-la e não tiver bens penhoráveis, ou tendo-os, a penhora lhe cause danos irreparáveis.

Consequências da falta de pagamento (art. 200º do CPPT):

- A falta de pagamento sucessivo de 3 prestações, ou de 6 interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.
- Nos casos de dispensa de garantia, a falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento imediato das seguintes, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.